

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor Clodoaldo Briancini, e a (s) empresa (s) GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.857.139/0001-44, com sede na Rua Coronel Ernesto Bertaso, nº 199, São Cristóvão, Chapecó/SC, cep.89.803-270, representada neste ato, Senhor(a) Geferson Luiz Abati, inscrito(a) no CPF sob nº ***.713.039-**, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, TAIS COMO, TENDAS, TABLADOS, GERADOR, ESTANDERS, BANHEIROS QUÍMICOS SOM E LUZ ENTRE OUTROS E DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAIS COMO BRIGADISTA, SEGURANÇA, SERVIÇOS DE LIMPEZA, TOSQUIA, ENTRE OUTROS PARA A REALIZAÇÃO DA II EXPOCORDI 2024**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

3.1.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1.1. Os preços descritos no termo de adjudicação serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

3.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O prazo de entrega dos bens é de acordo com o cronograma que será expedido pela Comissão Central Organizadora e o envio da AF será expedido com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

4.1.1 – Em caso de urgência ou necessidade a empresa será notificada / comunicada em até 24 horas.

4.1.2 – A empresa contratada para locação de geradores, deverá seguir o cronograma que será repassado pela Comissão Central Organizadora, conforme a necessidade do uso do gerador.

4.1.3 – A empresa contratada para locação de banheiros químicos deverá se atentar a efetuar a limpeza diária dos mesmos, conforme necessidade apresentada, não podendo haver acúmulo de dejetos / sujeira, devendo os mesmos apresentarem boas condições de uso, devendo manter pessoal disponível para a execução dos serviços, durante a realização do evento.

4.1.4 – As prestadoras contratadas dos itens “areia” e “maravalha”, deverão realizar a execução do objeto, incluída a entrega e distribuição do material no local, conforme orientações da CCO.

4.1.5 – A prestadora de serviço de “Tosquia” deverá realizar o serviço na propriedade do Expositor, observando a relação dos expositores que será fornecida pela Secretaria da Agricultura Municipal, a qual fará o acompanhamento técnico, ficando às expensas de deslocamento por conta da

administração municipal, devendo o prestador contratado possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.1.5.1 – As datas para a execução dos serviços de “*Tosquia*” serão programadas em conjunto entre o prestador de serviço / expositor / secretaria solicitante.

4.1.6 – A empresa participante do item “*show infantil*” deverá apresentar o portfólio impresso na data da realização do certame, para ser analisado pela CCO, sob pena de inabilitação.

4.1.7 – Todos os materiais / equipamentos deverão apresentar excelente condições de uso, devendo estar limpos, e em perfeitas condições.

4.1.7.1 – Verificando-se qualquer irregularidade nos materiais e/ou equipamentos recebidos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente, sob pena da aplicação das sanções previstas.

4.1.8 – Para os itens onde é necessário emissão de ART a contratada é responsável pela emissão de e pagamento das mesmas.

4.1.9 – Todos os prestadores de serviços a serem contratados deverão estar devidamente identificados, para a execução dos serviços prestados.

4.1.9.1 – É expressamente proibido aos prestadores de serviços consumirem bebidas alcoólicas durante a realização do evento / prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas.

4.1.10 – Todos os contratados para o fornecimento de materiais / equipamentos deverão atentar-se ao cronograma a ser estabelecido pela Comissão Central Organizadora, para a melhor execução dos serviços contratados.

4.2 – Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como materiais, fretes, seguros, custos com mão de obra, transporte, carga, descarga, estadia, alimentação e outros encargos, são de responsabilidade da contratada, isentando-se o município por qualquer custo ou qualquer dano causado pela contratada;

4.3 – Os bens serão recebidos, pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, no prazo de 01 (um) dia a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.5.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.7 - Os equipamentos e materiais que serão utilizados para a II EXPOCORDI deverão ser entregues conforme cronograma e AF que serão emitidos ao fornecedor;

4.8 - Os equipamentos e materiais que fazem parte da estrutura da EXPO como estande, pórtico, tendas e outros que forem solicitados através da AF) devem estar instalados até dia 26/03/2024.

4.9 - Os equipamentos e materiais, objeto desta licitação, deverão permanecer à disposição do município até o dia 07/04/2024 (sete de abril de dois mil e vinte e quatro) e retirados após o término da feira, dia 07/04/2024 a partir das 19h, com prazo final até dia 10/04/2024.

4.10 - São responsabilidades da contratada, os danos aos materiais decorrentes de perdas, furtos, danos causados pelos efeitos naturais e quaisquer estragos no equipamento, durante todo o período de locação, devendo ocorrer a substituição no prazo de até 48 horas a contar da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a execução completa do objeto, compreendendo a entrega e retirada total dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do fiscal de contrato

5.2 - Cópia das notas deverão ser encaminhadas pela empresa para o e-mail: empenhos@pmcordi.sc.gov.br

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3.1. Cópia das notas deverão ser encaminhadas pela empresa para o e-mail: empenhos@pmcordi.sc.gov.br.

5.3.2. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.003, 2.009 – Elemento 3.3.90 – Despesa 46, 63, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.)

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A contratada deverá fornecer garantia dentro do prazo em que os materiais e equipamentos permanecerem instalados, conforme termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10.1. O valor da multa será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.10.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

9.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4 - Exigir que sejam cumpridas todas as exigências constantes neste termo de referência e anexo(s), sob pena de aplicação da lei e até mesmo rescisão contratual;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

Obrigações da contratada:

9.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

9.2.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4 – Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.7 – Em caso de imperfeições e má funcionamento na entrega, a contratada tem o prazo de 24 horas em data anterior ao dia 04, e em até duas horas durante a realização do evento (04 a 07 de abril de 2024), para efetuar os reparos necessários solicitados, após ser notificada, sem custo adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Iunes Luiz Ferraz, matrícula nº13734.01 e Fernando Lothario Becker, matrícula 13767/1**, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão para Registro de Preço nº 70/2023 e a proposta da empresa acima relacionada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 25 de janeiro de 2024

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA
Geferson Luiz Abati

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: ***.893.109-**

Claudia Hahn
CPF: ***270.779-**